



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 518/90

Instruções para elaboração dos
orçamentos do Município para o
exercício de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado
da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as ins-
truções que deverão ser observadas a seguir para elaboração dos orçamentos
do Município para o exercício de 1990.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles des-
tinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objeti-
vos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por
serviços mantidos pelo município devendo-se considerar:

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 518/90

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ Primeiro - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios que serão levadas à população interessada através da imprensa falada, escrita e televisivada;

§ Segundo - A Administração do Município fará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 8º - O Município, para cumprimento desta Lei, fará revisão e, conseqüentemente, atualização da Legislação Tributária.

Art. 9º - O Município fica, igualmente, obrigado a proceder modernização da:

- I - Máquina Fazendária;
- II - Administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - Para o exercício de 1990 o Município executará, com prioridade, as seguintes ações:

- I - SETOR ADMINISTRATIVO:

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 518/90

- I - A carga de trabalho estimada do exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando o mesmo seja remunerado;
- VI - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, sejam projetados com base na política salarial do Governo Federal e naquela que for estabelecida pelo Executivo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4º - O Orçamento do Município, obrigatoriamente, abrangerá:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao poder ordinário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e respectivos parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 518/90

provinientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência o Município venha a executar.
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica e vinculados a obras e serviço públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, autorizado por Lei específica.

Art. 6º - A estimativa das receitas condicionará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que possam influenciar na arrecadação dos Impostos e Contribuição de Melhoria;
- IV - As alterações que venham a ocorrer na Legislação Tributária.

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 518/90

- a) Informatização dos serviços com a utilização do processamento de dados da EMURC;
- b) Organização do sistema de Almoxarifado Central;
- c) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) Treinamento de Recursos Humanos;
- e) Ampliação e melhoria das instalações da Câmara Municipal;
- f) Revisão e atualização mensal dos subsídios dos Vereadores.

II - SETOR SOCIAL

- a) Construção de Unidades Escolares para atender o crescimento da demanda na faixa etária de alfabetização até a 4ª série, ouvindo o Conselho Municipal de Educação que será criado com a promulgação da Lei Orgânica do Município;
- b) Edificações de Centro para treinamento de professores no sentido de melhorar o Ensino Municipal;
- c) Aparelhamento e melhoramento da Biblioteca Municipal José Sá Nunes;
- d) Construção de um pronto-socorro para atendimento a população de baixa renda no Distrito Sede, adequando-o para atendimento emergencial hospitalar e que

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 518/90

será localizado no Setor Oeste da Sede do Município.

- e) Conservação das estradas ligando o Distrito Sede aos Distritos e Povoados que compõem o território do Município de Vitória da Conquista, priorizar o encascalhamento e colocação de manilhas no Povoado de Campinhos.
- f) Colocação de semáforos em cruzamentos e sinalização de cruzamentos da Cidade. Afixação de placas identificadoras das artérias do Distrito Sede.
- g) Colocação de aparelhos de recepção e transmissão de imagens de televisão nos Povoados José Gonçalves, Veredinha e Bate-Pé.

III SETOR ECONÔMICO

- a) Ampliação de estradas vicinais, visando o escoamento da produção;
- b) Construir e implantar o Distrito da Micro Empresa para incentivar o surgimento, no Município, de indústrias de pequeno e médio porte, procurando desta forma, diminuir o desemprego.

IV - SETOR URBANO

- a) Arborizar aproximadamente 70hc (setenta hectares)

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 518/90

da área denominada de Poço Escuro, com limitações ao Norte pela Serra do Periperí, ao Sul com o Centro da Cidade, ao Leste com os Bairros Cruzeiro e Pedrinhas e a Oeste com Bairro Guaraní e Serra do Periperí, arborização das margens do Corrego Verruga a partir do ponto da Av. Bartolomeu de Gusmão até findar-se o perímetro urbano. Recuperação da Barragem do Poço Escuro.

b) Ajardinamento de Praças;

c) Canalização e melhoria da rede de águas pluviais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ Primeiro - Os serviços remunerados, inclusive concernentes a execução de obras públicas que possam gerar valorização dos imóveis, terão seus custos recuperados através da Contribuição de Melhoria.

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

LEI Nº 518/90

§ Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, serão compatibilizados com a política estabelecida pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Executivo Municipal e demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1989, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os gastos seguintes:

- a) De pessoal e respectivos encargos, os quais não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correntes.
- b) Serviços da dívida, os quais não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) por mês da Receita Orçamentária na forma do § 1º do art. 5º da Resolução 62/75 do Senado Federal.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades determinadas no Capítulo I desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

continua...





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação:...

LEI Nº 518/90

CAPITULO IV

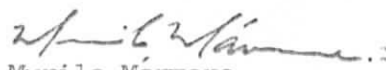
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria de Planejamento será responsável pela coordenação da elaboração dos Orçamentos tratados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será também elaborado pela Secretaria de Planejamento o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos devendo, para isto, discutir com as demais Secretarias o Orçamento Fiscal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 1990.


Murilo Marmore

Prefeito

